

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação		
Designação do Projeto:	Licenciamento da Pedreira Fontainhas	
Tipologia de Projeto:	Pedreira	Fase em que se encontra o Projeto: Projecto de Execução
Localização:	Quinta Nova das Roseiras e Monte de Paragem Freguesia de Melides, Concelho de Grândola	
Proponente:	Burgausado - Areias e Gravilhas de Santa Margarida do Sado, Lda Eng. Manuel Cachadinha Rua Padre Barnabé Afonso Barradas, n.º 12 7570-188 Grândola Tel: 26498600 / Fax: 269498618 / Email: burgausado@gmail.com	
Entidade licenciadora:	Direcção Regional da Economia do Alentejo	
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo	Data: 10 de janeiro de 2013

Decisão:	FAVORÁVEL CONDICIONADA
----------	-------------------------------

Condicionantes da DIA:	<ol style="list-style-type: none"> 1. Transferir, de imediato, as duas bacias de decantação, a central de crivagem/depósitos de materiais para venda e os contentores sociais, para o limite norte da Fase I da Lavra, em local fora da servidão REN. 2. Efectuada a transferência mencionada em 1., proceder à imediata recuperação paisagística na totalidade da área já explorada/zona industrial, de acordo com o proposto no PARP e nos Aditamentos ao EIA. 3. Obter o parecer favorável por parte da Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional, nos termos do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de Março. 4. Garantir a integridade física das infraestruturas afectas à Rede Eléctrica de Serviço Público (ST30-71-07-09 e ST30-71-07-09 -02) e respeitar as distâncias de segurança, nos termos do Decreto-Regulamentar n.º 1/1992, de 18 Fevereiro. 5. Implementar e cumprir integralmente as acções e medidas propostas no PARP, conforme definido e apresentado no Plano de Pedreira e nos Aditamentos ao EIA. 6. Obter os Títulos de Utilização de Recursos Hídricos, a emitir pela APA/ARH Alentejo, no que respeita à totalidade das utilizações de recursos hídricos da exploração, nomeadamente de furos de captação de água subterrânea e descargas de águas para o domínio hídrico, dando cumprimento ao disposto na Lei n.º 58/2005, de 2 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio e Portaria n.º 1450/2007, de 12 de Novembro. 7. De forma a que seja possível à Autoridade de AIA desempenhar as suas competências de Pós-Avaliação do Projeto, dar conhecimento dos seguintes aspectos e associados os seguintes elementos, sempre que tal se aplique para a fase em questão: <ol style="list-style-type: none"> a. Data de início da transferência de carácter imediato das duas bacias de decantação, da central de crivagem/depósitos de materiais para venda e dos contentores sociais, para o limite norte da Fase I da Lavra, local fora da servidão REN. Assim como da recuperação paisagística na totalidade da área já explorada/zona industrial, de acordo com o proposto no PARP e nos Aditamentos ao EIA. b. Data de início da fase de construção do Projecto assim como das restantes fases do mesmo. c. Data de início de cada uma das fases de exploração apresentadas no Plano de Pedreira.
------------------------	--

<p>1. As seguintes Medidas de Minimização constantes do sítio da Agência Portuguesa do Ambiente: da 14 à 16 e da 18 à 20.</p> <p>2. Realizar acompanhamento arqueológico integral das operações de decapagem e de desmonte, as que impliquem movimentações de terras efectuado por técnico profissional devidamente autorizado pelo Director Geral do Património Cultural (DGPC).</p> <p>3. De acordo com a legislação em vigor, os trabalhos de acompanhamento arqueológico carecem de autorização prévia do DGPC, bem como posteriormente avaliação e aprovação do relatório.</p> <p>4. Limitar as acções de decapagem do solo, bem como as acções de remoção da vegetação, às zonas estritamente indispensáveis à ampliação da área da corta</p> <p>5. Executar fora dos períodos de maior pluviosidade e de maior intensidade de vento, quer a operação de decapagem do solo, quer o transporte de terras de cobertura e estêreis para as parças e aterros, quer a construção das mesmas.</p> <p>6. Minimizar o período de tempo que medeia entre a remoção das terras de cobertura e estêreis e os respectivos armazenamentos em parças e aterro.</p> <p>7. Dar cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 174/2006, de 28 de Junho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro, no que diz respeito às medidas e acções a desenvolver no âmbito do Sistema</p>	
Medidas de Minimização - Fase de Construção	
<p>1. Divulgar, afixando em placar na entrada da pedreira, o faseamento da lavra às populações interessadas, designadamente à população residente na área envolvente. A informação disponibilizada deve incluir o objectivo, a natureza, a localização, as principais acções a realizar, a calendarização e eventuais afectações à população, designadamente as acessibilidades para escoamento da produção.</p> <p>2. Implementar um mecanismo de atendimento ao público para esclarecimento de dúvidas e atendimento de eventuais reclamações.</p> <p>3. Realizar acções de formação e de sensibilização ambiental junto dos trabalhadores contratados, relativamente às acções susceptíveis de causar impactos ambientais e às medidas de minimização a implementar, designadamente normas e cuidados a ter no decurso dos trabalhos de construção e exploração.</p>	
Medidas de Minimização - Fase prévia à Construção	
Condições para Licenciamento ou Autorização do Projeto	
<p>1. Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP), com as peças desenhadas e escritas corrigidas em função dos Aditamentos ao EIA e, nomeadamente, um caderno de encargos devidamente actualizado, contemplando todos os fornecimentos de materiais e trabalhos necessários à concretização das operações, medidas previstas no PARP, assim como as respectivas medidas e comentários, estes adequados aos valores de mercado à data do licenciamento. Deverá, também, ser disponibilizada a informação necessária para o cálculo do valor da caução a prestar, bem como o cálculo desta, prevista no artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 12 de Outubro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 340/2008, de 6 de Outubro.</p> <p>2. Plano de Gestão de Resíduos, devendo compilar toda a informação referente à produção de resíduos, manuseamento, armazenamento, destino final e medidas a adoptar em caso de acidentes.</p>	<p>Elementos a entregar à Autoridade de licenciamento:</p>
<p>8. Dar cumprimento integral às medidas de minimização, aos planos de monitorização e à entrega dos elementos antes do licenciamento do projecto, constantes da presente DIA.</p> <p>e. Apresentar ainda os seguintes elementos:</p> <p>i. Relatórios de cumprimento das medidas da DIA de acordo com a programação apresentada no cronograma acima referido.</p> <p>ii. Apresentação, no final de cada uma das fases dos trabalhos de lavra e/ou do PARP, de acordo com o Plano de Pedreira, de um relatório final sobre o cumprimento das medidas da presente DIA.</p> <p>d. Cronograma detalhado para cada uma das fases de ampliação da pedreira, onde conste as acções previstas no Plano de Lavra, em articulação com o PARP e as medidas enunciadas na DIA.</p>	



Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios.
<ol style="list-style-type: none">8. Dar cumprimento do disposto no Decretos-Lei n.ºs 173/1988 e 174/1988, ambos de 17 de Maio, que estabelecem a obrigatoriedade de manifestar o arranque de pinheiro bravo.9. Dar cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho, que protege o arranque de sobreiros.10. Dar cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 95/2011, de 8 de Agosto, corrigido pela Declaração de Rectificação n.º 30/A/2011, de 7 de Outubro, que restringe o corte de resinosas, no quadro das medidas de controlo do nemátodo da madeira do pinheiro.11. Garantir a presença em obra unicamente de equipamentos que apresentem homologação acústica nos termos da legislação aplicável e que se encontrem em bom estado de conservação/manutenção12. Proceder à correcta manutenção e efectuar a revisão periódica, em todos os equipamentos, máquinas e veículos afectos à pedreira, de forma a manter as normais condições de funcionamento, assegurando uma eficaz minimização das emissões gasosas e de ruído, bem como dos riscos de contaminação dos solos e das águas subterrâneas.13. Sempre que ocorra um derrame de produtos químicos no solo, proceder à recolha do solo contaminado, se necessário com o auxílio de um produto absorvente adequado, e ao seu armazenamento e envio para destino final ou recolha por operador licenciado.
Medidas de minimização - Fase de Exploração
<ol style="list-style-type: none">1. Utilizar os caminhos indicados no Plano de Lavra para circulação no interior da pedreira.2. Explorar o recurso geológico apenas nos locais constantes no Plano de Pedreira aprovado e onde se comprove a existência de valor comercial do mesmo.3. Manter as rampas de acesso às cortas em boas condições de circulação, bem como efectuar a limpeza regular das mesmas, de forma a evitar a acumulação e ressuspensão de poeiras, por acção do vento.4. Encaminhar os resíduos para empresas devidamente licenciadas de forma a evitar possíveis contaminações e derrames para os solos e águas.5. Encerrar e recuperar todas as frentes de escavação esgotadas ou que se revelem desnecessárias ao processo produtivo.6. Assegurar o destino final adequado para o efluente doméstico proveniente das instalações sociais, de acordo com a legislação em vigor.7. Construir, no primeiro ano após o início das diferentes fases da lavra, valetas transversais de intercepção de águas à superfície da corta e encaminha-las directamente para as bacias de decantação.
Medidas de minimização - Fase de Recuperação
<ol style="list-style-type: none">1. Implementar e cumprir integralmente as acções e medidas propostas no Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística, conforme definido e apresentado no Plano de Pedreira e nos Aditamentos ao EIA.2. Dar cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2010, de 4 de Fevereiro, bem como o estabelecido no Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de Agosto, aquando da utilização de resíduos inertes no enchimento do vazio de escavação, desde que não sejam resíduos da extracção.
Medida de Maximização
<ol style="list-style-type: none">1. Proceder ao recrutamento de mão-de-obra, preferencialmente, na freguesia de Melides, concelho de Grândola, em todas as fases do projecto.
Plano Geral de Monitorização
QUALIDADE DO AR
<u>Objetivos</u> Controlar os valores de concentração de partículas em suspensão PM10 na atmosfera, de modo a que se enquadrem nos parâmetros legais em vigor.
<u>Parâmetros a avaliar</u> Ar: partículas PM10. Meteorológico: temperatura; precipitação; velocidade e direcção do vento.

Local de medição	Junto dos receptores sensíveis localizados à menor distância do projecto.
Periodicidade	No Verão, durante 7 dias seguidos, nos dois primeiros anos da exploração. A frequência das campanhas de amostragem ficará condicionada aos resultados obtidos nestas monitorizações. Assim, se as medições de PM10 indicarem a não ultrapassagem de 80% do valor limite diário (- 40 µg/m ³), valor médio a não ultrapassar em mais de 50% do período de amostragem, as medições anuais não são obrigatórias e uma nova avaliação deverá ser realizada pelo menos ao fim de 5 anos. No caso de se verificar a ultrapassagem desse valor, a monitorização deverá ser anual
Método de amostragem e análise de resultados	O descrito na EN 12341 "Qualidade do ar - Procedimento de ensaio no terreno para demonstrar a equivalência da referência dos métodos de amostragem para a fracção PM10 das partículas em suspensão", descrito no Anexo XI - Secção IV do Decreto-Lei n.º 111/2002, de 16 de Abril. Como critério de interpretação dos resultados obtidos devem ser seguidos os valores indicados no seu Anexo III do citado Decreto-Lei.
Datas de entrega dos relatórios	Um mês após a execução dos trabalhos de medição, junto da Autoridade de AIA.
AMBIENTE SONORO	Objetivos
Controlos os valores de ruído de modo a que se enquadrem nos parâmetros legais em vigor.	Parâmetros a avaliar
Acústico: indicador de ruído residual em dB(A) [L _{Aeq}] e nível de avaliação em dB(A) [L _{AR}]. Meteorológico: temperatura do ar; precipitação; velocidade e direcção do vento.	Local de medição
Junto dos receptores sensíveis localizados à menor distância do projecto.	Periodicidade
Bianual: Novembro e Abril. Durante os 2 primeiros anos da fase de exploração.	Método de amostragem e análise de resultados
Durante o tempo seco e com o vento a soprar no sentido da fonte para o receptor. A análise deverá ser por comparação com os valores indicados no Regulamento Geral do Ruído (RGR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro. Se os níveis sonoros ultrapassarem os valores limite estipulados na legislação vigente, o proponente deverá adoptar as respectivas medidas de minimização, sendo a sua eficácia avaliada uma semana após a amostragem.	Datas de entrega dos relatórios
Um mês após a execução dos trabalhos de medição, junto da Autoridade de AIA.	QUALIDADE ÁGUAS SUBTERRÂNEAS
Objetivos	Avaliar a qualidade das águas e subterrâneas e monitorizar a sua evolução.
Parâmetros a avaliar	Ph (unidades de ph), sólidos suspensos totais (mg/l) e hidrocarbonetos totais (mg/l).
Locais de medição	No furo existente na exploração.
Periodicidade e número de amostragens	Campanhas trimestrais, durante a Fase de Exploração.
Metodologia e análise de amostragem	A colheita deverá obedecer às normas técnicas e cuidados específicos de manuseamento e acondicionamento usuais neste tipo de procedimentos. As análises físico-químicas deverão ser efectuadas por um laboratório certificado pelo IPQ para os parâmetros seleccionados.
Datas de entrega dos relatórios	

Um mês após a execução dos trabalhos de medição, junto da Autoridade AIA.

PATRIMÓNIO ARQUEOLÓGICO

Objetivos

Detecção de possíveis vestígios arqueológicos soterrados.

Parâmetros a monitorizar

Identificação de eventuais vestígios arqueológicos.

Locais de amostragem

Totalidade da área a ampliar, durante as operações de desmatação e decapagem do solo.

Periodicidade

O arqueólogo responsável pela monitorização deverá deslocar-se à exploração com periodicidade anual, durante a fase de construção e exploração.

Técnicas, métodos analíticos e equipamentos necessários

Acompanhamento dos trabalhos por um arqueólogo, especificamente dos trabalhos de desmatação e de decapagem. Acções de formação junto do responsável técnico e trabalhadores, relativas à identificação da presença de vestígios arqueológicos e à salvaguarda dos mesmos no decurso dos trabalhos de construção, exploração e recuperação.

Datas de entrega dos relatórios

Um mês após a execução dos trabalhos de observação, junto da Autoridade de AIA e da entidade de tutela do Património.

Validade da DIA:

10 de janeiro de 2015

Entidade de verificação da DIA:

Autoridade de AIA

Assinatura:

O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território



Pedro Afonso de Paulo

<p>Decorreu durante 25 dias úteis, de 15 Novembro a 21 Dezembro 2011. Não foram recebidos pareceres no âmbito da Consulta Pública.</p>	<p>Resumo do Resultado da Consulta Pública</p>
<p>Resumo do conteúdo do procedimento de AIA:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 9 Abril 2012 - Entrada do EIA na CCDRA. • 21 Maio 2012 - Solicitação do Aditamento I ao EIA e dum novo RNT. • 22 Agosto 2012 - Recepção do Aditamento I e novo RNT. • 23 Agosto 2012 - Emissão da Declaração de Conformidade ao EIA. • 11 Setembro 2012 - Solicitação de pareceres externos. • 30 Outubro 2012 - Visita à área de implementação do projecto. Reunião II com proponente e entidade licenciadora. • 31 Outubro 2012 - Recepção do Aditamento II. • 31 Outubro 2012 - Solicitação do Aditamento III. • 7 Novembro 2012 - Recepção do Aditamento III. • 8 Novembro 2012 - Solicitação do Aditamento IV. • 26 Novembro 2012 - Recepção do Aditamento IV. • 17 Dezembro 2012 - Envio Proposta de DIA à SEAOT. <p>Pareceres externos</p> <p>No âmbito do disposto na alínea b) do n.º 7 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, foram solicitados pareceres externos, os quais foram integrados no parecer da CA e dos quais se apresentam os seguintes resumos:</p> <p>— Direcção Geral de Energia e Geologia informou que a área a licenciar não se sobrepõe com áreas afectas a recursos geológicos com direitos concedidos ou requeridos, pelo que não vê inconveniente no licenciamento do projecto;</p> <p>— a Entidade Regional da Reserva Agrícola do Alentejo informou que a emissão de parecer prestado no âmbito do regime da RAN está sujeita ao pagamento de uma taxa de apreciação, pelo que se pronunciará após esse pagamento;</p> <p>— a EDP - Distribuição Rede e Clientes informou que na área explorada existe a linha de média tensão a 30 kv para o areeiro, na área a ampliar a linha de média tensão a 30 kv para Boças com os apoios n.º 3 e n.º 4, e que estas infraestruturas são conciliáveis com o projecto desde que se garanta a sua integridade física e se respeite as distâncias de segurança, de acordo com o Decreto-Regulamentar n.º 1/1992 de 18 Fevereiro;</p> <p>— o Instituto de Conservação da Natureza e Florestas informou a emissão de parecer favorável ao projecto, desde que se salvaguarde o estipulado na lei, principalmente, a obrigatoriedade de manter o corte/arranque de pinheiros, a protecção do corte/arranque de sobreiros e o controlo fitossanitário do nematodo da madeira do pinheiro;</p> <p>— a EP - Estradas de Portugal informou que o traçado gerado não deverá comprometer as condições de fluidez e segurança da circulação rodoviária, não se prevendo igualmente implicações significativas ao nível ambiental no âmbito das competências desta empresa.</p> <p>— 20 Setembro 2012 - Reunião I com proponente e entidade licenciadora. Solicitação do Aditamento II.</p> <p><i>A presente DIA tomou em consideração todas as posições expressas nos pareceres externos recebidos.</i></p>	<p>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</p>

<p>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</p>	<p>Razões de Facto:</p> <p>O projecto destina-se a obter o licenciamento numa superfície de 223 791 m², destinada à exploração de areias, num período de 19 anos.</p> <p>As fases do projecto são:</p> <p><u>Construção</u> - Operação <i>decapagem</i> que consiste na remoção da vegetação e das terras de cobertura existentes na área a explorar.</p> <p><u>Exploração</u> - Operações <i>desmonte e transformação</i> que consistem na extracção das formações geológicas da área da corta por meios mecânicos, e na separação do material comerciável do não comerciável, efectuado na central de lavagem e na central de crivagem.</p> <p><u>Recuperação</u> - Execução do PARP, através da execução de acções e medidas destinadas a recuperar a totalidade da área a licenciar, em simultâneo com o avanço da lavra.</p> <p>O início da exploração pela Burgausado ocorreu em Junho 2007.</p> <p>Em Fevereiro 2008, a Burgausado pediu a regularização da exploração ao abrigo do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro, numa superfície de 35 318 m² desta área:</p> <ul style="list-style-type: none"> — 2 205 m² foram explorados por terceiros, antes de Junho de 2007; — 8 204 m² foram explorados pela Burgausado, antes de Fevereiro de 2008; — 24 909 m² encontram-se ainda por explorar constituindo a área de ampliação da pedreira. <p>Os principais impactes negativos pouco significativos são expectáveis nos seguintes factores ambientais:</p> <p>Fase de construção:</p> <ul style="list-style-type: none"> — Solos, devido à destruição da estrutura interna de solos sem aptidão agrícola; — Geologia, devido à exploração de areias sem valor geológico a preservar; — Fauna e Flora, devido ao arranque progressivo e espaçado no tempo de pinheiros bravos, mansos e alguns sobreiros com baixa diversidade de biótopos e de habitats; — Recursos hídricos, devido à interrupção da drenagem de um troço médio de linha de água de 3ª ordem. <p>Os impactes positivos de pouca a média significância são expectáveis nos seguintes factores ambientais:</p> <p>Fase de construção e de exploração:</p> <ul style="list-style-type: none"> — Paisagem, devido à realocação de infraestruturas e equipamentos para local não visível. — Socioeconomia, pela manutenção de 4 postos de trabalho num longo período de tempo, em freguesia onde a taxa de desemprego é elevada. E à dinamização do tecido social e económico da região onde se pretende desenvolver a actividade. — Fauna e Flora, devido à reposição da vegetação natural na área já explorada, na zona industrial, na área a ampliar e ao reforço da galeria ripícola da ribeira das Fontainhas. <p>Face aos principais impactes expectáveis, não se prevê que o actual cenário ambiental venha a sofrer alterações relevantes. Assim, o local da futura pedreira reúne as condições favoráveis à actividade extractiva.</p> <p>A implementação dos Planos de Monitorização propostos, bem como do PARP, pretende garantir o compromisso da empresa com as questões ambientais e evidenciando a intenção de proceder a um auto-controlo de aspectos como as emissões de ruído, a emissão de poeiras, a gestão de resíduos ou a integração</p>
--	--

<p>Na fase de desactivação da pedreira prevê-se a eliminação da quase totalidade dos impactos negativos detectados, devido ao cessar da actividade e à integral recuperação ambiental e paisagística do local.</p> <p>Assim, da avaliação efectuada, conclui-se que os impactos negativos expectáveis serão pouco significativos, contudo minimizáveis, tomando em consideração o cumprimento das condicionantes e a concretização das medidas de minimização do parecer da CA e a execução das acções e medidas constantes no PARP e do EIA, assim como as da presente DIA.</p> <p>Face ao exposto, ponderados os impactos negativos identificados, na generalidade susceptíveis de minimização, e os perspectivados impactos positivos, conclui-se que o projecto "Licenciamento da Pedreira Fontainhas" poderá ser aprovado, desde que cumpridas as condições e as medidas constantes da presente DIA.</p> <p>Razões de Direito:</p> <p>A pedreira das Fontainhas encontra-se em exploração ao abrigo do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro, desde Fevereiro de 2008.</p> <p>Em Novembro 2011, o grupo de análise à regularização da exploração emitiu decisão favorável, condicionada à obtenção de DIA favorável.</p> <p>Actualmente, a exploração não tem enquadramento no PDM de Grândola, por se sobreporem, simultaneamente, com <i>Espaços Florestais de Protecção, RAN e REN</i>, a área já explorada e as 2 bacias de decantação, os 2 contentores sociais, a central de crivagem e o depósito de materiais para venda.</p> <p>Durante o presente processo de AIA, o proponente propôs realocar as citadas infraestruturas/equipamentos para local não fora da servidão <i>REN</i>, bem como recuperar paisagisticamente a área já explorada/zona industrial.</p> <p>Assim, a regularização da situação da Pedreira das Fontainhas ao abrigo do citado artigo 5.º, só poderá ocorrer com o cumprimento das condicionantes constantes na presente DIA.</p> <p>Deste modo, ponderados todos os impactos resultantes da implementação do projecto, emite-se DIA favorável condicionada às condicionantes, medidas e plano enunciados no presente documento.</p>	
---	--